

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ASSAÍ - PR



DISTRIBUIÇÃO URGENTE

DESTILARIA AMERICANA S/A

("DASA"), pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 75.625.608/0001-00 (docs. 1 e 2-A) e **A. N. A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA ("ANA")**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 00.584.859/0001-00, (docs. 1 e 2-B), as duas (em conjunto "Grupo DASA") com principal estabelecimento na Fazenda Palmares, Zona Rural, CEP 86230-000, na Cidade de Nova América da Colina - PR, vem, por seus advogados, com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que fazem pelas razões adiante articuladas.

São Paulo: Av. Paulista, 1294, 2º andar 01310-915
Tel. (55 11) 3141-9100 | Fax (55 11) 3141-9150
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 52, 22º andar
20031-000 Tel. (55 21) 2156-7500 | Fax (55 21) 2220-3182
Brasília: SCN, Quadra 05, Bloco A, Sl.1217, Torre Norte
70715-900 Tel.: (55 61) 3033-3390 | Fax (55 61) 3033-2855

WWW.FELSBERG.COM.BR

Washington D.C.: 1725 Street, N.W., Suite 300 20006, USA.
Tel. (202) 331-2492 | Fax (202) 331-2493
New York: 405 Lexington Avenue, 26th floor 10174, New York.
Tel. (212) 907-6440 | Fax (212) 368-8005
Düsseldorf: Kaiserswerther Str. 199 40474, Alemanha
Tel. (49) (0) 211 687-857-78 | Fax (49)(0) 211 687-857-79
Shanghai: 5/F Standard Chartered Tower, 201, 200120, China
Tel. (86) 21 6182-6801 | Fax (86) 21 6182-6777

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
COMARCA DE ASSAÍ - PARANÁ
CERTIDÃO

Certifico que em atendimento a Resolução nº 045/CNJ e ao Decreto Judiciário nº 1036/2009, informo Vossa Excelência que procedi a distribuição da ação no sistema SCD4 dessa escrivania da seguinte forma:
Numeração Única do Processo:

0001038-02.2011.8.16.0047

Classe Processual: RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Assunto Principal: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA.

Registro do Distribuidor: 204 / 2011

Assal: 12 / 04 / 2011

Ofício Distribuidor e Anexos
Comarca de Assaí/PR.

INFORMAÇÃO DE REGULARIDADE

MM. Juiz

Em cumprimento ao CN, 3.1.16.2, informo Vossa Excelência que o valor recolhido a título de Taxa Judiciária em favor do FUNREJUS está correto.

R\$ 30,00

Assal: 12 / 04 / 11

DISTRIBUIDOR

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS



03/5

DA COMPETÊNCIA

O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO GRUPO DASA

O principal estabelecimento do Grupo DASA – onde trabalham todos os seus diretores e onde são tomadas as decisões estratégicas dos Requerentes – localiza-se na Fazenda Palmares, Zona Rural, CEP 86230, na Cidade de Nova América da Colina – PR.

Além disso, a sede de todos os Requerentes se encontra no município de Nova América da Colina-PR, o que elimina qualquer dúvida a respeito da competência jurisdicional deste DD. Juízo para julgar o presente Pedido de Recuperação Judicial.

Diante disso, e considerando a literal disposição do referido art. 3º da LRF, esse DD. Juízo mostra-se como o único competente para processar, julgar e deferir o presente pedido de Recuperação Judicial.

O GRUPO DASA

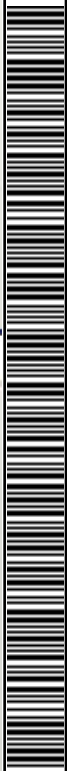
O Grupo DASA teve início nos idos da década de 80, quando a tradicional família italiana Baggio, já produtora de cana-de-açúcar tanto para a fabricação de aguardente, como para as Usinas da região de Araras - SP, motivada pelo Programa Nacional do Alcool do Governo Federal, decidiu diversificar as atividades agrícolas nas áreas da Gleba Americana e investir no setor sucroalcooleiro.

Em 1981 foi constituída nas terras férteis da família Baggio situadas na Região de São Sebastião da Amoreira e Nova América da Colina, no norte do Estado Paraná, a Destilaria Americana, a qual era responsável precipuamente pela produção de álcool hidratado.

Já em 1996, e diante do progressivo crescimento dos negócios e com objetivo de profissionalizar a atividade agrícola de cultivo da cana-de-açúcar, foi constituída a empresa Agrícola

DOCS 3173579v1 544400/1 RMP

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai



FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS



04/3

Nova América Ltda., que hoje administra uma produção de cana de aproximadamente 7.000 ha, estando em aprimoramento para se atingir a quantidade de 10.000 ha de cana plantada, a fim de suprir a capacidade de moagem da Destilaria.

Cumpre, oportunamente, destacar que a partir de 1997, em parceria com a Ajinomoto Biolatina, a Destilaria Americana, além da produção do álcool, construiu uma unidade para a produção de xarope de cana-de-açúcar, produto esse que serve de matéria-prima para diversos produtos alimentícios, com capacidade de produção de 35.000 toneladas por ano.

Já em 2001, o Grupo DASA passou a integrar a Central Paranaense de Álcool, - CPA, que hoje é responsável pela Comercialização de 12% do álcool nacional, tanto para operações de mercado interno como externo, e que no momento está construindo um terminal de açúcar e álcool nas cidades de Marialva e Paranaguá, Estado do Paraná, com vistas a reduzir os custos de transporte, aumentar a capacidade de estocagem e a velocidade nas exportações.

Dentro desse contexto de crescimento e investimentos, o Grupo DASA atualmente possui capacidade para processar aproximadamente 1.000.000 (um milhão) de toneladas de matéria-prima, com capacidade para produção estimada em até 80.000.000 (oitenta mil) litros de álcool, além de participar ativamente e significativamente na economia regional e proporcionar um movimento econômico regional para aproximadamente 4.500 pessoas (entre empregos diretos e indiretos).

DOS REQUISITOS (Art. 48 da Lei 11.101/05)

O Grupo DASA, em primeiro lugar, esclarece que preenche todos os requisitos insertos no art. 48 da Lei nº 11.101/05 para pleitear sua Recuperação Judicial, de vez que exerce regularmente

DOCS 3173579v1 544400/1 RMP

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai



FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS



05

suas atividades há muito mais do que 2 (dois) anos; jamais foi falido; jamais obteve concessão de recuperação judicial anteriormente, e seus administradores e/ou sócios pessoas físicas jamais foram condenados por crime algum (certidões forenses dos Requerentes e de seus administradores e sócios, em observância aos termos do art. 48, I, II, III e IV da Lei 11.101/05 - referidos docs. 8-A e 8-B; 9-A e 9-B e 10-A e 10-B).

Ademais, e para que sejam ultrapassados, desde logo, todos os obstáculos legais para o processamento da presente Recuperação Judicial, esclarece o Grupo DASA que todas as empresas possuem aprovação de seus diretores e sócios para a distribuição do presente pedido (doc. 3-A e 3-B).

Neste contexto, comprovada a presença dos requisitos objetivos previstos no art. 48 da Lei 11.101/05, confira-se, a seguir, a regular instrução do presente pedido nos exatos termos do art. 51 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais.

DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO (Art. 51, Lei nº 11.101/05)

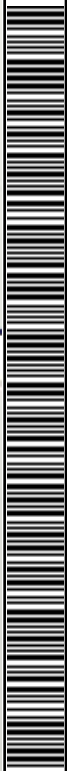
Da Situação Patrimonial e da Crise Econômico-Financeira

O setor sucroalcooleiro no país, como produtor das *commodities* açúcar e álcool, sofreu nos últimos anos diversas crises que tiveram como origem, num primeiro momento, problemas de excesso de oferta de produtos, o que, conseqüentemente, reduziram os preços dessas *commodities* no mercado interno e externo, bem como, num segundo momento, aumento significativo dos custos operacionais, principalmente no período da entressafra, e, por fim, a escassez de recursos no mercado de créditos em razão da crise internacional.

Dentro desse contexto, apesar da posição de destaque alcançada no mercado regional e nacional, e embora tenha inegável potencial de crescimento, visto que além de possuir um parque

DOCS 3173579v1 544400/I RMP

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai



FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS



06

fabril passível de expansão na produção de álcool e se encontrar apto a suportar investimentos para o início da produção de açúcar, o Grupo DASA também foi afetado em razão da crise do setor.

A começar pelo ano de 2007, que ficou marcado nos gráficos como aquele em que as empresas do setor foram obrigadas a vender seus estoques abaixo do custo de produção em maior parte da safra, muitas delas gerando resultado operacional negativo, o que consequentemente reduziu drasticamente o faturamento e o investimento planejado para a safra seguinte.

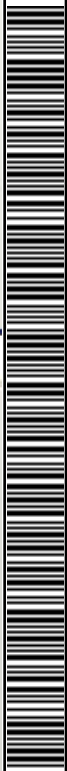
Já no ano de 2008, o aparente sinal de melhora no setor restou prejudicado em razão da forte crise financeira nos Estados Unidos da América, a qual afetou, dessa forma, diretamente a economia global e, por consequência, toda a economia nacional, culminando com a escassez de crédito no mercado.

Tais fatores, para o setor de açúcar e álcool, foram ainda mais prejudiciais devido ao fato de que o preço do álcool não teve qualquer aumento significativo, enquanto os custos operacionais do grupo subiram consideravelmente, diante dos investimentos feitos em equipamentos para a moagem e destilaria, os quais, todavia, foram entregues ao Grupo com considerável atraso, afetando, dessa forma, diretamente a safra 2007/2008, que teve início tardio e consequentemente o processamento da cana ocorreu no período da entressafra.

Frise-se, oportunamente, que o setor sucroalcooleiro tem seu ciclo produtivo concentrado entre 06 (seis) e 07 (sete) meses do ano, em virtude de ser o melhor período de maturação da cana-de-açúcar, que é a matéria-prima básica para a produção de álcool, razão pela qual há uma grande necessidade de capital de giro para manter a estocagem e financiar esse período, onde são elevados os gastos com a manutenção industrial.

DOCS 3173579v1 544400/I RMP

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai



FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS



07

Não bastassem tais fatos, a escassez de crédito no mercado e o crescimento das incertezas no setor ocasionaram a suspensão dos investimentos, tendo o impacto desse cenário sido muito forte no setor nacional, acumulando-se duas safras de constantes perdas nos resultados da produção da lavoura canavieira.

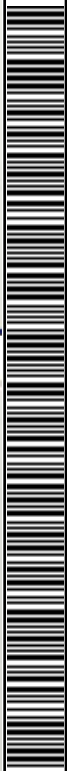
Com efeito, o Grupo DASA sofreu ainda com os prejuízos sofridos pela lavoura em razão do excesso de chuvas nos anos de 2008 e 2009, ocasionando uma considerável baixa na quantidade de açúcar por tonelada de cana processada, além de impossibilitar a moagem de toda a matéria-prima, ante a baixa de sua qualidade.

Adiante, mesmo a safra de 2010/2011 se iniciou com os preços muito abaixo do esperado, o que, somado aos resultados negativos das safras anteriores, forçou as Requerentes a vender os seus produtos antecipadamente como forma de cobrir os seus custos operacionais. Todavia, com tal venda antecipada, não foi possível para o Grupo auferir os lucros que a alta dos preços da entressafra atual lhes teria proporcionado.

Neste momento, então, prepara-se o Grupo DASA para iniciar a moagem da safra 2011/2012, a qual se mostra muito promissora para o setor sucroalcooleiro, em razão dos preços altos atualmente praticados. Entretanto, o endividamento do Grupo mais uma vez fará com que os seus produtos tenham de ser vendidos o mais rápido possível, para garantir a sua subsistência e operacionalidade, minimizando os resultados a serem percebidos no período.

Não se pode olvidar, outrossim, que o Grupo DASA ainda sofre o risco de perder grande parte de sua produção para credores que já procuram a satisfação de seus créditos através de ações de cobranças próprias. Caso isto se permita, porém, estará assegurada a ruína de todos os esforços e recursos despendidos até o presente momento.

DOCS 3173579v1 544400/I RMP



FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS



08

Há de se ressaltar, oportunamente, o também hercúleo esforço exercido pelos acionistas do Grupo DASA para manter a operação no regime de normalidade que se encontra até o momento, realizado através da capitalização e alongamento no recebimento das canas próprias entregues ao Grupo, bem como das diversas negociações realizadas pelos gestores do Grupo DASA durante esse período.

Todavia, diante de tais fatos, e especialmente em razão da falta de crédito no mercado, o fluxo de caixa do Grupo DASA restou diretamente afetado, não sendo suficiente para o cumprimento de suas obrigações, implicando em atrasos nos pagamentos dos fornecedores de matéria de prima, de maquinário operacional e dos financiadores da produção.

Entretanto, como permanecem os bons fundamentos de longo prazo para o mercado de açúcar e álcool, o Grupo DASA, que se beneficiará da produção de sua destilaria e de sua agrícola, superada a crise financeira, retomará sua plena lucratividade gerando condições para prosseguir em sua estratégia de crescimento sustentado.

Diante disso, mostra-se comprovada a crise que abala o Grupo DASA, bem como a sua capacidade de soerguimento, considerando a crescente expectativa do setor no Brasil e no mundo.

Das Demonstrações Contábeis

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 51 da Lei nº 11.101/05, O Grupo DASA junta as suas demonstrações contábeis dos períodos de 2010, 2009 e 2008, bem como as levantadas especialmente para instruir o presente pedido (doc. 4-A e 4-B). 

DOCS 3173579v1 544400/1 RMP

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai



FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS



09/3

Esclarece, ainda, que as demonstrações acostadas ao presente Pedido de Recuperação Judicial correspondem aos exercícios sociais completos dos três últimos anos, inclusive com as informações do fluxo de caixa realizado e respectiva projeção do relatório gerencial de fluxo do Grupo DASA, em cumprimento aos termos do art. 51, II da Lei 11.101/05. (doc. 5-A e 5-B)

É de se esclarecer, ademais, que todas estas demonstrações contábeis estão compostas (i) do balanço patrimonial da empresa; (ii) da demonstração dos resultados acumulados e (iii) da demonstração do resultado desde o último exercício social.

Da Relação de Credores

Em consonância com o que preconiza o inciso III do art. 51 da Lei nº 11.101/05, as Requerentes apresentam as listas nominais de todos os seus credores, separadas por cada Requerente (docs. 6-A a 6-B), sendo certo que a relação dos credores trabalhistas está incluída na lista que reflete o endividamento de todo o grupo.

Da Relação de Empregados

Nos termos do inciso IV do art. 51 da Lei de Recuperação, o Grupo DASA acosta ao presente pedido a relação nominal dos seus empregados (docs. 7-A a 7-B).

Da Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas

Com o objetivo de atender a exigência contida nos arts. 48, caput e 51, V da Lei Lei nº 11.101/05, encontra-se em anexo a certidão de regularidade das sociedades que compõem o Grupo DASA (doc. 8-A e 8-B).

Das certidões criminais dos atuais Administradores

DOCS 3173579v1 544400/1 RMP



FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS



10/3

Igualmente, estão anexas as certidões criminais dos atuais administradores, em observância aos termos do art. 48, IV da Lei 11.101/2005; deixando, entretanto, de juntar a certidão do sócio controlador, visto se tratar de pessoa jurídica que não poderá ser condenada por crime falimentar (doc. 9)

Das certidões falimentares do Grupo DASA

Em atendimento ao art. 48, I, II e III da Lei 11.101/05, as certidões forenses falimentares referentes ao Grupo DASA estão anexas (referidos docs. 10-A a 10-B).

Das Relações dos Bens dos Sócios Controladores e dos Administradores

Encontram-se anexa as relações de bens dos sócios controladores e dos administradores das sociedades do Grupo DASA (doc. 11), **requerendo-se, desde já, que todas as declarações sejam arquivadas em pasta própria no cartório desta DD. Vara e mantidas em SEGREDO DE JUSTIÇA.**

Das Contas-Correntes dos Requerentes

Os extratos bancários de todas as contas correntes e aplicações financeiras de todas as espécies das sociedades do Grupo DASA que possuem conta corrente e aplicações financeiras estão em anexo (docs. 12-A e 12-B).

Das Certidões dos Cartórios de Protestos

Também estão em anexo as certidões expedidas pelos competentes cartórios de protestos da comarca onde o Grupo DASA está instalado (docs. 13-A e 13-B).

DOCS 3173579v1 544400/I RMP



FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS



13

Das Ações Judiciais Envolvendo os Requerentes

Todas as demandas judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista envolvendo a sociedade pertencente ao Grupo DASA encontram-se listadas no anexo estando declinado o valor demandado em cada uma delas, nos termos do inciso IX do artigo 51 da LFRE. (doc. 14-A e 14-B)

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

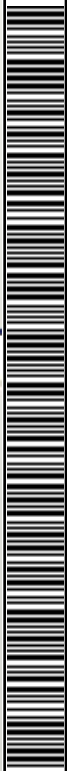
Nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/05, o Plano de Recuperação Judicial será apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que deferir o processamento deste pedido de recuperação judicial e se valerá dos meios legais previstos no art. 50 para a implementação da recuperação judicial.

DO PEDIDO

Ante o exposto, considerando que o presente Pedido de Recuperação Judicial obedece aos ditames legais, bem assim que os documentos ora apresentados estão de acordo com o art. 51 da Lei nº 11.101/05, o Grupo DASA serve-se da presente para requerer se digne V. Exa. de deferir o processamento de seu Pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 52, aguardando-se, pelo prazo legal, a apresentação do plano de recuperação judicial.

Requer, por fim, que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos advogados Drs. **Thomas Benes Felsberg e Joel Luís Thomaz Bastos**, inscritos na OAB/SP, respectivamente sob o nºs. 19.838 e 122.443, ambos com escritório na Av. Paulista, 1.294, 2º andar, Cerqueira César, São Paulo - SP, e **Vicente de Paula**, inscrito na OAB/PR sob o nº 10.008, com escritório na Av. Antonio Silvestre Brasil, 1213, Cornélio Procópio - PR.

DOCS 3173579v1 544400/1 RMP



FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS



Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), comprovando-se ainda o recolhimento das custas devidas (doc. 15).

Termos em que, respeitosamente,

P. Deferimento.

N. A. da Colina, 12 de abril de 2010.

p.p. **Thomas Benes Felsberg**

OAB/SP 19.383

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**

OAB/SP 122.443

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**

OAB/SP 248.704

p.p. **Ricardo Machado Pagianotto**

OAB/SP 306.346

p.p. **Vicente de Paula**

OAB/PR 10.008